

CALENDÁRIO BÁSICO DO COMÉRCIO SERTÃOZINHO 2019

SINDICATO PATRONAL

SINCOMERCIO
FecomerciosP REGIONAL SERTÃOZINHO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
ACIS

SINCOMERCIÁRIOS
Associação de Empregados no Comércio
Associação e Unidade de Sertãozinho e Piratuba

ABRIL 2019

S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

19 Paixão de Cristo | 21 Tiradentes / Páscoa

JUNHO 2019

S	T	Q	Q	S	S	D
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

12 Dia dos Namorados | 20 Corpus Christi

AGOSTO 2019

S	T	Q	Q	S	S	D
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

11 Dia dos Pais

OUTUBRO 2019

S	T	Q	Q	S	S	D
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

12 N. S. Aparecida / Dia das Crianças | 30 Dia do Comerciário

DEZEMBRO 2019

S	T	Q	Q	S	S	D
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

5 Aniversário de Sertãozinho | 25 Natal

FEVEREIRO 2020

S	T	Q	Q	S	S	D
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	

25 Carnaval | 26 Cinzas

MAIO 2019

S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

1 Dia do Trabalho | 12 Dia das Mães

JULHO 2019

S	T	Q	Q	S	S	D
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

9 Feriado Dia do Soldado Constitucionalista

SETEMBRO 2019

S	T	Q	Q	S	S	D
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

7 Dia da Independência

NOVEMBRO 2019

S	T	Q	Q	S	S	D
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

2 Finados | 15 Proclamação da República | 29 Black Friday

JANEIRO 2020

S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

1 Confraternização Universal

MARÇO 2020

S	T	Q	Q	S	S	D
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

8 Dia Internacional da Mulher

Fechado | 9h às 18h | 9h às 13h | 9h às 17h | 9h às 22h | 12h às 18h



SÁBADOS

EXTENSÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

SOMENTE PARA EMPRESAS QUE ESTEJAM EM PLENA CONFORMIDADE COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica autorizada a extensão do horário de trabalho em 1(um) sábado no mês, conforme assinalado neste calendário, não necessitando de qualquer formalização de acordos e desde que cumpridas as seguintes condições:

A. vale-refeição de R\$ 27,80 quando o período trabalhado ultrapassar o horário de 15h;

B. vale-refeição de R\$ 13,60 quando o período trabalhado ultrapassar o horário de 14h podendo se estender até as 15h;

C. não obrigatoriedade de vale-refeição quando o período trabalhado for interrompido antes ou até as 14h.

D. as horas excedentes a 44 horas semanais serão remuneradas como extras ou compensadas mediante banco de horas, desde que a empresa o tenha implantado atendendo à cláusula 26 da convenção coletiva de trabalho – compensação do horário de trabalho, dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem.

E. na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas;

F. os valores citados em reais são válidos até a celebração de nova convenção coletiva de trabalho, prevista para 1º/9/2020.

FERIADOS

Ocorrendo abertura em feriados, permitida conforme este calendário, SOMENTE PARA AS EMPRESAS QUE ESTEJAM EM PLENA CONFORMIDADE COM A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, os funcionários terão direito às seguintes bonificações:

A. Empresas em geral

I. pagamento mínimo de R\$ 41,60 ao fim do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida a jornada de mais de 4 horas.

II. pagamento mínimo de R\$ 32,00 ao fim do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida a jornada de até 4 horas.

B. Microempresas e empresas de pequeno porte com até 10 funcionários

I. pagamento mínimo de R\$ 29,20 ao fim do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida a jornada de mais de 4 (quatro) horas.

II. pagamento mínimo de R\$ 20,80 ao fim do expediente ou na folha de pagamento, quando cumprida a jornada de até 4 horas.

C. Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada, ou, em substituição a esse pagamento, concessão de 1 (um) dia de descanso compensatório a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e trabalhador.

Observação: abertura da empresa comercial aos feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

DIA DO COMERCIÁRIO

Pelo Dia do Comerciário (30 de outubro), será concedida ao comerciário que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2019, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

A. até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

B. de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

C. acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente convenção.

Parágrafo 2º A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença-maternidade. ■